



MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO  
➤➤➤ *O futuro é agora!*

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

**1. OBJETO**

1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços de acolhimento institucional, na modalidade de Instituição de Longa Permanência para idosos (ILP), de caráter residencial para adultos, para o usuário do município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, nos moldes do art. 79, inciso I e artigo 74, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021, como também o Decreto Municipal nº 110 de 24 de maio de 2024.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 Considerando que as políticas públicas de assistência social ofertam serviços para fortalecer as famílias e desenvolver sua autonomia, apoando-se para que superem eventuais dificuldades e acessem direitos sociais, justifica-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acolhimento de longa permanência para adultos.

2.2 A contratação de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) pelo poder público municipal visa assegurar o acolhimento de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, que não dispõem de apoio familiar ou que necessitam de cuidados especializados contínuos.

2.3 O Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP tem firmado parceria através de termo de colaboração com Organização da Sociedade Civil para acolhimento de idosos do município, entretanto as vagas disponibilizadas já se encontram preenchidas e torna-se necessária a assunção, por parte do Município, da responsabilidade pelo custeio de novas vagas, com base nos acompanhamentos realizados pela equipe técnica da assistência social e nos laudos dos profissionais que acompanham os casos.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE
01	SERV	Contratação de Instituição de Longa Permanência para <b>Grau I com serviço de fisioterapia.</b> *Grau de dependência I- idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda.	3 vagas



MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO  
➤➤➤ O futuro é agora!

01	SERV	Contratação de Instituição de Longa Permanência para Grau II com serviço de fisioterapia.  <b>*Grau de dependência II</b> – idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.	3 vagas
01	SERV	Contratação de Instituição de Longa Permanência para Grau III com serviço de fisioterapia.  <b>*Grau de dependência III</b> – idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.	3 vagas

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As exigências de habilitação jurídica e fiscal são as usuais para a generalidade do objeto. Sendo assim, para a presente contratação, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação acompanhada de todas as alterações ou da consolidação respectiva:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, tratando-se de Microempreendedor Individual (MEI).
- Ato Constitutivo, Estatuto, ou Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades empresariais, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado também de documentos de eleição de seus administradores;
- Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**REGULARIDADE FISCAL:**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, com CNAE compatível com o contrato social e com o objeto licitado;
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal**, mediante prova de regularidade de Débitos ou relativa a Tributos Federais (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta contratação;
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativa à sede ou do domicílio do licitante**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta contratação;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);**
- Prova de regularidade relativa à inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho.**

Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão do documento.

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- Inscrição e Certificação no Conselho Municipal do Idoso, do Município onde está sediado a instituição;
- Dados do responsável técnico da instituição, que deve possuir nível superior-Nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo conselho profissional competente.
- Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo conselho profissional competente.
- Alvará de licença emitida pela Vigilância Sanitária;
- Alvará de localização e funcionamento regular emitido pela Administração Municipal do local de funcionamento.



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
➤➤➤ *O futuro é agora!*

## 5. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Os serviços serão na própria instituição de longa permanência para idosos **localizada em município de distância de até 400 (quatrocentos) km de distância do Município de Santa Cruz do Rio Pardo-SP;**

5.2 A contratada deverá executar o serviço considerando os requisitos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Resolução nº 109/2009 CNAS;

5.3 A contratada deverá observar a legislação e em especial a Lei 10.741/2003 -Estatuto do Idoso;

5.4 A contratada deverá manter em seu quadro profissional pessoas com formação específica, como cuidador, técnicos de enfermagem e enfermeira padrão, cumprindo assim o inciso XVII do artigo 50 da Lei 10.741/2003;

5.5 A contratada deverá oferecer: alimentação, vestuário, acolhimento em período integral (diurno e noturno), espaços de referência, higienização, cuidados integrais, incluindo medicamentos, fraldas se necessário, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento;

5.5 A contratada deverá fornecer serviço de fisioterapia;

5.6 A contratada deverá enviar relatórios detalhados acerca das condições sociais, psicológicas e de saúde da pessoa idosa, sempre que requisitado pela equipe técnica do contratante, com prazo não superior a 5 dias da requisição;

5.7 Havendo possibilidade, os idosos acolhidos na instituição serão coparticipantes no pagamento da mensalidade na instituição: No caso de o idoso possuir renda, esta poderá ser utilizada para pagamento de parte de sua institucionalização, não excedendo a 70% de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social, incluindo-se o Benefício da Prestação Continuada – BPC, percebido pela pessoa idosa. Bem como a garantia de que o percentual restante, de no mínimo 30%, deve ser destinado à própria pessoa idosa, a qual, a seu critério, lhe dará o destino que bem lhe aprovou, garantindo o direito de liberdade, dignidade e cidadania. Na situação acima, o Município arcará apenas com a diferença do valor do benefício (70%) e o valor da mensalidade da ILPI, podendo ainda se utilizar de outras receitas e rendimentos do idoso para o custeio da instituição, tal como poupanças, aluguéis, entre outros declarados;

5.8 Em caso de internação hospitalar, a instituição deverá notificar com brevidade a Secretaria Municipal de Assistência Social sobre o estabelecimento hospitalar onde a pessoa idosa foi internada,



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

devendo sempre ser enviado ao Sistema Único de Saúde – SUS. Quando houver necessidade de acompanhante para o paciente durante a internação, será de responsabilidade de familiares e/ou da CREDENCIANTE;

5.9 Em caso de necessidades de medicamentos especializados, alimentação especial pertinente à doença, fraldas provenientes de enfermidade clínica, serão custeadas pelos familiares e/ou pela própria pessoa idosa, com os 30% do seu benefício não utilizado na mensalidade da ILPI. Outras necessidades dos idosos, ditas rotineiras e pertinentes ao acolhimento, que vierem a surgir durante esse período, deverão ser supridas e custeadas pela CREDENCIANTE. Medicações de alto custo e fora da lista da farmácia básica do SUS, deverão ser solicitadas à farmácia estadual ou até judicializadas, para que o tratamento seja garantido.

5.10 O contrato poderá ser rescindo antecipadamente caso haja disponibilidade de vaga em asilo do Município ou conveniado.

## 6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O gerenciamento desta contratação caberá ao Secretário Municipal de Assistência Social Sr. **CRISTIANO NEVES** e ao Agente Fiscal, o qual acompanhará as condições exigidas para a fiel execução do objeto contratado.

6.2 Fica designada como Agente Fiscal Administrativo desta Dispensa a servidora **GABRIELA RENÓFIO FERREIRA**, Diretora de Programas e Projetos Sociais.

## 7. PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão realizados através de depósito e/ou transferência bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica, aproximadamente 30 (trinta) dias após a entrega do documento fiscal.

## 8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, por meio do **CREDENCIAMENTO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO MÉDIO DO ITEM**.

8.2. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciamento ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Decreto e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

## 9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. Critério de Prioridade Geográfica: Visando a otimização de custos com deslocamento e a celeridade no atendimento, o Município, embora admita o credenciamento de clínicas localizadas em um raio de até **400 (quatrocentos) km de distância do Município de Santa Cruz do Rio Pardo-SP**, priorizará, na fase de contratação e efetivação da demanda, as clínicas que ofertarem vagas e dispuserem de estrutura mais próximas da sede do Município.

9.1.2. Aplicação da Priorização por Proximidade: A priorização por proximidade será aplicada da seguinte forma:

9.1.2.1. Classificação por Distância: Concluídas as etapas de habilitação e credenciamento, as clínicas aptas serão ranqueadas com base na distância entre o local efetivo de prestação dos serviços e a sede do município. A medição dessa distância será realizada preferencialmente por meio de ferramentas oficiais de geolocalização, ou, alternativamente, com base na distância declarada no comprovante de endereço apresentado e validado pela administração pública. Essa metodologia visa otimizar a logística de fiscalização, acompanhamento e deslocamento, promovendo maior eficiência na gestão contratual.

9.1.2.2. Acionamento da Demanda: As demandas por serviços serão preferencialmente direcionadas às clínicas credenciadas que se encontrarem nas primeiras posições desse ranking de proximidade, sempre observando sua capacidade técnica, operacional e a disponibilidade de vagas para o serviço específico.

9.1.2.3. Em caso de empate no critério de distância, será adotado como critério de desempate a ordem de credenciamento, tendo preferência a clínica que tiver concluído o processo de credenciamento em data anterior.

9.1.2.4. Transparência: A metodologia de aferição da distância e a ordem de priorização serão transparentes e poderão ser consultadas por todos os interessados no portal eletrônico do Município ou nos autos do processo.

9.1.2.5. Exceções à Priorização: Em situações de urgência, emergência, esgotamento de vagas nas clínicas mais próximas, ou quando a especialidade ou serviço demandado não for oferecido pelas clínicas prioritárias, o Município poderá acionar outras clínicas credenciadas, seguindo a ordem de



MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO  
➤➤➤ *O futuro é agora!*

proximidade subsequente ou a que melhor atender à necessidade imediata, garantindo sempre a continuidade e a qualidade do atendimento.

#### 10. ESTIMATIVA DO PREÇO

10.1. A estimativa do valor da contratação é de **R\$ 465.300,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil e trezentos reais)**, respeitados os quantitativos estimados, sendo elaborado a partir de Pesquisas de Preços de Mercado, conforme tabela com os valores médios de cada item:

ITEM	UNID	Descrição do Item	VALOR MÉDIO DO ITEM
01	SERV	Contratação de Instituição de Longa Permanência para <b>Grau I com serviço de fisioterapia.</b> *Grau de dependência I- idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda.	R\$ 3.725,00
01	SERV	Contratação de Instituição de Longa Permanência para Grau II com serviço de fisioterapia. <b>*Grau de dependência II</b> – idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.	R\$ 4.150,00
01	SERV	Contratação de Instituição de Longa Permanência para Grau III com serviço de fisioterapia. <b>*Grau de dependência III</b> – idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.	R\$ 5.050,00

#### 11. VIGÊNCIA DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO  
➤ O futuro é agora!

11.1 O prazo de vigência para o credenciamento do Chamamento Público para Instituições de Longa Permanência para Idosos-ILPI's será executado por um período de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período desde de que haja interesse e vantajosidade da administração pública.

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.07.01 – ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

08.244.0017.2.065 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Ficha 339

Fonte: 01 – MUNICIPAL

## 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A apresentação da proposta implica na aceitação dos valores fixados pelos serviços.

13.2 Para a perfeita execução do objeto da presente dispensa, deverão ser observadas as seguintes orientações:

13.2.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome de: Município de Santa Cruz do Rio Pardo;

13.2.2 A CONTRATADA deverá destacar o valor do imposto de renda a ser retido, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e suas alterações em cumprimento ao Decreto Municipal nº 095, de 08 de maio de 2023.

13.2.3 A CONTRATADA deverá informar no corpo da nota fiscal, a FONTE DE RECURSO e o CÓDIGO DE APLICAÇÃO, conforme descritos no rodapé da Autorização de Compras/Empenho, de forma impressa, de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

13.2.4 Qualquer irregularidade constatada pelo Fisco Municipal no documento fiscal apresentado implicará na obrigação de emissão de novo documento fiscal válido e regular, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento previsto anteriormente.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de dezembro de 2025.

ANA CAROLINA LORENZETTI MENDES

Oficial Administrativo